



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Relatório e Parecer

Sobre o pedido de inquirição para o Deputado Vasco Ilídio Alves Cordeiro possa prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo n^o 03.02.01/2021/4, da Inspeção Regional Administrativa e da Transparência.

16 fevereiro de 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reuniu no dia 16 fevereiro de 2022, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na ilha Terceira e também com recurso aos meios telemáticos.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre o pedido de autorização e levantamento de impedimento legal para que o Deputado Vasco Ilídio Alves Cordeiro possa prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo nº 03.02.01/2021/4, que corre termos na Inspeção Regional Administrativa e da Transparência.

O pedido da Inspeção Regional Administrativa e da Transparência, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 21 de dezembro de 2021, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respetivo regime legal de execução.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de março, com a redação dada pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de agosto, 55/98, de 18 de agosto, 8/99, de 10 de fevereiro, 45/99, de 16 de junho, 3/2001, de 23 de fevereiro, pela Declaração de Retificação n.º 9/2001, de 13 de março, e pelas Leis n.ºs 24/2003, de 4 de julho, 52-A/2005, de 10 de outubro, 44/2006, de 25 de agosto, 45/2006, de 25 de agosto, Lei n.º 43/2007, de 24 de agosto, 16/2009, de 1 de abril, 44/2019, de 21 de junho, 60/2019, de 13 de agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6). No que concerne à solicitação por instrutor do processo, o mesmo encontra enquadramento no n.º 5 do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na sua atual redação.

Por seu turno, a alínea a) do n.º 4 do artigo 102.º do já citado Estatuto Político-Administrativo, conjugado com o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu n.º 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efetivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, exceto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º52/2021/A, de 25 de outubro, os “assuntos constitucionais, estatutários



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia Legislativa” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

Recebido o pedido da Inspeção Regional Administrativa e da Transparência, foi informada a Comissão, pelo Deputado Vasco Ilídio Alves Cordeiro, das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do mandato de deputado, tendo manifestado a sua disponibilidade para colaborar com a Inspeção Regional Administrativa e da Transparência e para prestar depoimento, por escrito, como testemunha.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do BE e a Representação Parlamentar do PAN, presentes na reunião, abstiveram-se com reserva de posição para plenário e o **PPM** emitiu parecer de não autorização para que o Deputado Vasco Ilídio Alves Cordeiro possa prestar depoimento, por escrito, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo n^o 03.02.01/2021/4, que corre termos Inspeção Regional Administrativa e da Transparência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável concluiu, à presente solicitação, emitir, por maioria, parecer no sentido de não autorizar o Deputado Vasco Ilídio Alves Cordeiro a prestar depoimento, por escrito, na qualidade de testemunha, no âmbito do Processo 03.02.01/2021/4, que corre termos na Inspeção Regional Administrativa e da Transparência.

Consequentemente, o pedido está em condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Vila do Porto, 16 de fevereiro de 2022

A Relatora

Joana Pombo Tavares

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

José Eduardo